



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 077/2025

EXPEDIENTE
12/03/25

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Washington Fernando Bandeira da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 6.113/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DANDO PRIORIDADE NAS VIAS ONDE RESIDAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NA FORMA ESPECÍFICA". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 077/2025 às fls. 02/03 com sua justificativa e documentos às fls. 04/05.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer concluindo no sentido da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, que não reúne condições para validamente prosperar devendo ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade às fls. 06/10.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável ao projeto concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara no Plenário às fls. 12/13.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer concluindo pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciada, discutida e votada em Plenário, às fls. 15.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

09-Ago-2025-11:55-063642-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 077/2025

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto “ALTERA A LEI Nº 6.113/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DANDO PRIORIDADE NAS VIAS ONDE RESIDAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NA FORMA ESPECÍFICA”

O Projeto de Lei em análise objetiva aprimorar a publicidade e acessibilidade do direito já previsto na Lei Municipal nº 6.113/2022, por meio da criação de um canal digital de solicitação prioritária de asfaltamento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, diretamente no site oficial da Prefeitura Municipal.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Observa-se que a proposição não cria despesa pública nova, tampouco altera a estrutura orçamentária vigente. O projeto apenas estabelece um critério de priorização dentro das obras já planejadas ou previstas pelo Poder Executivo, o que não interfere diretamente na programação financeira do Município.

Além disso, a medida é compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da acessibilidade, previstos no art. 1º, inciso III, e no art. 227 da Constituição Federal. E também está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive no que se refere à mobilidade urbana.

Desse modo, nos limites que compete a esta comissão, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 077/2025

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2025.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO